



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.941, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política da Leitura e da Escrita no Município de Santa Luzia e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Luzia a Política Municipal da Leitura e da Escrita - PMLE Santa Luzia.

Art. 2º As diretrizes para implantação da PMLE são:

I - a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;

II - o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, a fim de possibilitar a todos, inclusive por meio de políticas de estímulo à leitura, condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa;

III - a articulação com as demais políticas de estímulo a leitura, ao conhecimento, as tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do Município; e

IV - o reconhecimento das cadeias criativa, produtiva, distributiva e mediadora do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa.

Art. 3º A PMLE possui os seguintes objetivos:

I - democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes à leitura por meio de bibliotecas de acesso público, entre outros espaços de incentivo à leitura, com condições de acessibilidade;

II - valorizar a leitura;

III - promover a literatura em território municipal;

IV - fortalecer institucionalmente as bibliotecas de acesso público; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

V - incentivar pesquisas, estudos e o estabelecimento de indicadores relativos ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas, com vistas a fomentar a produção de conhecimento e de estatísticas como instrumentos de avaliação e qualificação das políticas públicas do setor.

Art. 4º Temas literários poderão ser desenvolvidos para o incentivo à leitura e à escrita, tais como:

- I - história e cultura de Santa Luzia;
- II - poesias;
- III - música;
- IV - juventude;
- V - aventuras; e
- VI - outros.

Art. 5º Fica facultado ao Poder Executivo, no âmbito de sua atuação, a regulamentação desta política.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 19 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA